PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 35 , DE 13 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a permutar as áreas que especifica".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a permutar a área abaixo descrita:

I – Área de 16.541,50m2, parte integrante de gleba de um terreno urbano com área de total 36.752,20 m2, identificada na matrícula nº 24.852 do Cartório de Registro de Imóveis Pedro Leopoldo, de sua propriedade.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a receber em permuta, a área abaixo descrita:

I – Área de 16.541,50m2, parte integrante de gleba de terreno urbano com área de 2.574.479,00 m2, identificada na matrícula nº 39.265 do Cartório de Registro de Imóveis Pedro Leopoldo, de propriedade da Britadora Borges Ltda, CNPJ nº 14.458.349/0001-86.

Art. 3º. As áreas acima mencionadas encontram-se devidamente especificadas na planta topográfica nº 051-01-21-VNORTE-LPL-01-R00, elaborada pela empresa SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., tendo como R.T. a Sra. Patrícia Lemos Frade Rocha, CAU A3543-0.

Art. 4º. Não haverá torna entre a permuta das áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, as quais tem mesmo valor de mercado, conforme atesta o Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado pelo corretor Marcus Barbabela, CRECI/MG 13.970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a permutar imóveis que especifica"*.

A permuta ora pretendida, ocorre em razão do percurso definido para a construção da VIA NORTE, maior obra viária da história do Município de Pedro Leopoldo. A descrição das áreas está na planta anexa.

A permuta, a substituir uma eventual desapropriação, acarreta economia ao Município, o qual deixará de ter que custear o referido terreno.

O valor das áreas pemutadas é o mesmo, conforme atesta o Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado pelo corretor Marcus Barbabela, CRECI/MG 13.970.

O proprietário, inclusive, já autorizou o município a ser imitido na posse.

Desse modo, é indiscutível o quanto o projeto é benéfico ao interesse público, razão pela qual, o apresento para apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de levada estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2024.

OFÍCIO/GABINETE/068/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a permutar as áreas que especifica"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
REFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

Recebido 14/5/2024 16h.